



Alto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo n.º 402, de 11/06/2021

Objeto: Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA, INCRITA NO CNPJ Nº 07.348.205/0001-01, PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE UM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MÓVEL SAPH DO MUNICÍPIO COM O DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO ESTADO DO RS-SAMU 192.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A inexigibilidade ou dispensa de licitação, no presente caso, é necessária, pois a empresa contratada está regulamentada a prestar o serviço, que permite a comunicação móvel Saph do município com o departamento de regulação do Estado do Rio Grande do Sul com a SAMU, objetivando suprir as demandas essenciais à comunidade.

Entendemos que no presente caso a inexigibilidade ou dispensa de licitação encontra-se amparo no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A documentação está correta, sendo que o contador apontou as dotações orçamentárias para atender a demanda.

Em caráter excepcional, tenho que a inexigibilidade ou dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer a consideração superior.



Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349